

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 186/2009

OBJETO Dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/12/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4008/2009

Lei nº 4056. 16-12-2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4056 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o usuário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - dispensado do pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna, desde que seja constatado que o referido vazamento tenha sido lançado junto ao próprio imóvel.

§ 1º Somente terá direito à dispensa do pagamento acima referido o usuário que comunicar o fato ao SAAEB no prazo de 30 (trinta) dias contados do lançamento da tarifa de água e que proceda aos necessários reparos em igual prazo.

§ 2º A dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna dependerá de prévia realização de laudo técnico a ser elaborado através de engenheiro do SAAEB ou engenheiro contratado, atestando que o vazamento da rede interna tenha sido despejado no próprio solo da residência, ou não tenha sido despejado na rede de esgotos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/680/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 186/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4008/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4008/2009

Dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o usuário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - dispensado do pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna, desde que seja constatado que o referido vazamento tenha sido lançado junto ao próprio imóvel.

§ 1º Somente terá direito à dispensa do pagamento acima referido o usuário que comunicar o fato ao SAAEB no prazo de 30 (trinta) dias contados do lançamento da tarifa de água e que proceda aos necessários reparos em igual prazo.

§ 2º A dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna dependerá de prévia realização de laudo técnico a ser elaborado através de engenheiro do SAAEB ou engenheiro contratado, atestando que o vazamento da rede interna tenha sido despejado no próprio solo da residência, ou não tenha sido despejado na rede de esgotos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 186/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 186/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULADA

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 186/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de
esgoto, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade.....
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 186/2009: Dispõe sobre a dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto, que específicas e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispensa o contribuinte de pagar pelo “**excesso de esgoto**” que lhe é normalmente cobrado junto à tarifa de água, em razão de vazamentos detectados na rede interna do imóvel abastecido de água potável pela autarquia. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que a dispensa de pagamento concedida ao contribuinte de tarifa de água/esgoto é assunto eminentemente de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela fica explicitada no artigo 215, que reza:

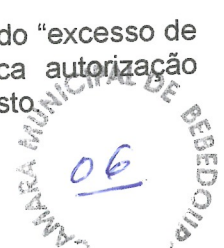
*Art. 215 – O município deverá administrar os **serviços de água de interesse exclusivamente local.***

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. No mais, nota-se do PROJETO DE LEI que o mesmo tem por fim dispensar do pagamento do “**excesso de esgoto**” aqueles contribuintes vitimados por vazamentos na rede hidráulica interna de seus imóveis. Equivale dizer que, uma vez detectado vazamentos na rede hidráulica do imóvel de responsabilidade do contribuinte, este pagará pelo “**excesso de consumo de água**”, mas estará dispensado de pagar o mesmo excesso pelo consumo de esgoto, pois que a água derramada em decorrência de vazamentos não se dirige, obviamente, pela rede pública de esgoto, mostrando-se, assim, injusto que o contribuinte tenha que pagar por um serviço que não utilizou.

Pois bem. Feito este balizamento, a dispensa do pagamento do “excesso de esgoto” dispensa maiores esclarecimentos, pois que o Poder Executivo busca autorização legislativa para deixar de cobrar por algo cujo pagamento é, reconhecidamente injusto.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos. Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de novembro de 2009.

OEP/1071 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

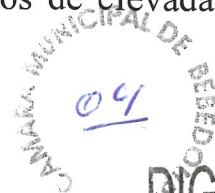
Trata-se de Projeto de Lei que dispensa o pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna, desde que seja constatado que o referido vazamento tenha sido lançado junto ao próprio imóvel.

A presente propositura se faz necessária, haja vista que, atualmente, os usuários dos serviços de esgoto são obrigados a pagar pelo serviço mesmo que não o tenha utilizado, quando ocorre vazamento na rede no imóvel, que impede que o esgoto seja lançado na rede coleta respectiva.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

“Deus Seja Louvado”



DIGITALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA.



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 186 /2009.

APROVADO EM 14 / 12 / 09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO PAGAMENTO DA TARIFA DE EXCESSO DE ESGOTO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o usuário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, dispensado do pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna, desde que seja constatado que o referido vazamento tenha sido lançado junto ao próprio imóvel.

§ 1º Somente terá direito a dispensa do pagamento acima referido o usuário que comunicar o fato ao SAAEB no prazo de 30 (trinta) dias contados do lançamento da tarifa de água e que proceda aos necessários reparos em igual prazo.

§ 2º A dispensa do pagamento da tarifa de excesso de esgoto por motivo de problemas de vazamento com a rede interna, dependerá de prévia realização de laudo técnico a ser elaborado através de engenheiro do SAAEB ou engenheiro contratado, atestando que o vazamento da rede interna tenha sido despejado no próprio solo da residência, ou não tenha sido despejado na rede de esgotos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de novembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



“Deus Seja Louvado”